PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 10853/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8º, da Lei nº 2677/2009, publicada em 30 de dezembro de 2009.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.452.629,78 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), para reforço de dotações orcamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo. Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10654, de 06 de janeiro de 2010.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 10/12/2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de dezembro de 2010 Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 10853/2010

Crédito Suplementar					
Códigos				Valores (R\$)	
Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Despesa	FT	Suplementado	Compensado/ Cancelado
1082- NITPREV	0984600000013	33909200	100	90.000,00	
2400 - EFM	2884600000034	31909200	100	1.450.000,00	
2542 - FMS	1030100512185	33504300	100	2.732.629,78	
4261 - CLIN	1712200012278	33903000	203	180.000,00	
1082- NITPREV	0984600000012	33909100	100		90.000,00
2100 - SMF	0412600012161	33903900	100		520.914,59
2400 - EFM	2884300000038	32902100	100		150.000,00
2400 - EFM	2884600000033	44909100	100		1.300.000,00
2500 - SMS	1012200012173	31901101	100		100.000,00
2542 - FMS	1012200012181	31909200	100		9.848,79
2542 - FMS	1012200012181	31909600	100		19.680,00
2542 - FMS	1030100512186	33903200	100		2.000.000,00
2542 - FMS	1030200512189	33903000	100		5.530,00
2542 - FMS	1030400522182	33903000	100		6.556,40
2542 - FMS	1084600000041	31909200	100		100,00
2542 - FMS	1084600000043	31909100	100		70.000,00
4261 - CLIN	1712200012278	33903600	203		90.000,00
4261 - CLIN	1784600000067	33909100	203		90.000,00
Total Geral				4.452.629,78	4.452.629,78

Fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

Fonte 203 - Recursos Próprios

DECRETO Nº 10854/2010

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8°e 9°, da Lei n° 2677/2009, pu blicada em 30 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.190.605,18 (quatro milhões, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e dezoito centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo

com os incisos I e II, § 1°, do artigo 43, da Lei n $^\circ$ 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o

Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº10654, de 06 de janeiro

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 10 de dezembro de 2010.

Jorge Roberto Silveira - Prefeito

Anexo ao Decreto nº 10854/2010 Crédito Suplementar

Códigos Valores (R\$) Programa Compensado Órgão/Unidade Despesa FT Suplementado de Trabalho Cancelado 33901001 102 3.840.000.00 1600 - SMAS 2043 - FMS 44905200 1236100422152 350.605,18 Recursos proven. de convênio firmado c/ o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento de "Aluguel 3.840.000,00 102 Social". Superávit Financeiro proveniente de recursos do Salário Educação 103 4.190.605,18

Fonte 102 - Recursos Provenientes de Convênios-Aluguel Social

Fonte 103 - Recursos Provenientes do Salário - Educação

O excesso de arrecadação é decorrente da liberação da 3º parcela do repasse de Convênio, firmado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a Prefeitura Municipal de Niterói, para o pagamento de Aluguel Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

Designa os servidores Mônica Santos Guimarães, Alex Cunha de Oliveira Nicolau, Sávio Pereira de Oliveira, Ricardo Moreira da Silva, Alberto Parreira, para, sob a Presidência da primeira, constituírem Comissão Especial da Licitação com a atribuição específica de julgar a Licitação na modalidade Convite nº 007/2010 (Port. nº 198/2010).

Despachos da Secretária

20/3888/2010 – Homologo o resultado da licitação, por Pregão Presencial, sob o nº 41/2010, adjudicando o fornecimento de material de suprimento de informática à empresa: Papelaria Van Mex Ltda. Me, para os lotes II, III e IV no valor total de R\$ 47.969,95, para atender a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Adicional - Deferido

20/4513/2010 - Luiz Carlos da Silva

Progressão funcional - Deferido

20/1824/2010 - Tânia Regina de Souza Motta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos do Secretário

Autoriza a interdita, parcial, do trânsito de veículos, para realização de evento religioso, "Caminhada do Dia da Bíblia", ao longo de seu trajeto, formado pela Rua Dr. March, com início na Praça Ciber Mendonça, em Venda da Cruz, e término na Praça Enéas de Castro, no Barreto, no dia 11/12/2010, a partir das 17h30min, proc. nº 470/282/2010 (Port. nº 493/2010).

Interdita o tráfego de veículos na Estr. do Mato Grosso, trecho compreendido entre as Ruas da Paz e Arthur Bento Moura, no bairro Sapê, dia 19/12/2010, das 13h às 22h, para realização de evento social, "Chegada do Papai Noel", proc. nº 530/1542/2010 (POrt. nº 494/2010).

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A NITTRANS

Corrigenda

No Pregão Presencial nº 08/2010, publicado em 01/12/2010, inclua-se: Objeto: Aquisição de caminhão para atender as necessidades da Divisão de Sinalização Semafórica da Diretoria da Nittrans.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Aviso - Pregão Presencial nº 024/2010.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, informam que a Sessão Pública de realização do Pregão supra, em face da necessidade da substituição dos Anexos I e II, publicados indevidamente, fica adiada para as 09:30h do dia 23/12/2010, no mesmo local. O novo Edital e Anexos, já devidamente corrigidos, estão disponibilizados nesta FME à Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói RJ. O presente Pregão tem por objeto "aquisição de material permanente e de consumo", conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da FME. O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h, ou no site www.educacaoniteroi.com.br. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar 01 (um) CD-R virgem e o carimbo padronizado do CNPJ.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato nº 289/2010
Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio nº 289/2010; Partes: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante Pedro Natiro, atraves da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado o estudante Pedro Nalin Siqueira, tendo como interveniente a Faculdades Católicas, Associação mantenedora de Pontifícia Universidade Católica do Ri ode Janeiro; **Objeto:** Formalização e regulamentação das condições pelas quais o ESTAGIÁRIO, estudante regularmente matriculado na **Instituição de Ensino**, realizará suas atividades de estágio na **Procuradoria Geral do Município**; **Prazo**: seis (06) meses, com início de vigência em No. 11/2010 e término em 08/05/2011; **Valor Estimativo**: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referente a bolsa auxílio e R\$600,00 (seiscentos reais) referente ao auxílio transporte, para o período de vigência. **Verba**: Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 1200.041220001.2054, Nota de Empenho nº 101164, datada de 08/11/2010. **Fundamento**: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10769/2010 e Portarias PGM n°s 001 e 003/2010, despacho autorizativo do Exmo. Sr. Prefeito, exarado à folha n.º 02 do processo n.º 70/23081/2010; **Data da Assinatura**: 08 de novembro de 2010

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Homologação
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº. 009/2010, que visa à aquisição de "176 Cadeiras de Auditório", adjudicando o rorrecimento a empresa Diboá Comercial Ltda - CNPJ: 04.960.002/0001-83, pelo valor unitário de R\$ 885,00, por cadeira, perfazendo o valor global de R\$ 155.760,00, nas condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº. 010/2010, que visa à aquisição de "1.000 M³ Pedra Britada", adjudicando o fornecimento a empresa Fortstone Materiais de Construção Ltda. - CNPJ: 10.608.885/0001 - 60, pelo valor unitário de R\$ 78,00, por metro cúbico, perfazendo o valor global de R\$ 78.000,00, nas condições de entrega das mercadorias e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/4839/2010.

conforme Edital. Proc. nº. 510/4839/2010.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº. 025/2010, que visa à execução das obras e/ou serviços de Implantação de Iluminação Pública em Trecho da Estrada Velha de Maricá – Maria Paula, em Niterói / RJ, adjudicando os serviços a empresa Luxor Construções e Empreendimentos Ltda – CNPJ: 07.252.069/0001-51, pelo valor global de R\$ 226.302,12, com condições de entrega dos serviços, validade de propostas e pagamentos, conforme Edital. Proc. nº. 510/436/2010 dos serviços, 510/4226/2010.

Aviso
Concorrência Pública № 09/10
Objeto: Reforma dos telhados das Escolas Municipais do Município de Niterói. Data, Hora Objeto: Reforma dos terrados das Escolas Municipias do Municipio de Nitero. Data, nora e Local: Día 13 (treze) de janeiro de 2011, às 11:00 (onze) horas, na sede da EMUSA, situada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 11º andar – Centro – Niterói – RJ. Condições de Participação: Somente poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem às disposições do EDITAL, suas condições específicas e os anexos que o integram, até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta. **Edital e Informações:** Os interessados poderão através dos sites <u>www.niteroi.rj.gov.br</u> e <u>www.imprensa.niteroi.rj.gov.br</u> visualizar o Edital. O Edital completo só poderá ser adquirido na sede da EMUSA, sob o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço supracitado, onde poderão ser prestados esclarecimentos pela Diretoria de Operações da

EMUSA e pela CPL. (21) 2622-2006. Niterói, 10 de dezembro de 2010. José Roberto V. Mocarzel - p/Presidente da EMUSA.

Extrato

Instrumento: Termo de Rerratificação nº 01/10 ao contrato nº 51/09; Partes: Emusa e Multicon Construções E Serviços Ltda.; **Serviço**: Obras de pavimentação das Ruas Cássio Rolter do Amaral, Domingos Sávio, Padre Frederico Gioia e Alargamento da Estrada Velha de Marica, Trecho Niterói, neste Município; **Objeto:** Alteração da planilha de custos, objetivando a redução, exclusão e acréscimos de itens; **Fundamento**: Art.65, I, "a" da Lei 8666/93; **Data:** 09/12/2010. Proc. nº 510/5368/10. Niterói, 09 de dezembro de 2010. José Carlos da Rocha Luiz – Diretor Administrativo da EMUSA. Atesto a veracidade dos dados

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN Ato Justificador da Conveniência da Outorga da Concessão do Serviço Público Municipal Aviso de Audiência Pública e Consulta Pública Na forma do artigo 11, IV, da Lei Federal nº. 11.445/2007 c/c artigo 10, VI da Lei Federal nº.

11.709/2004, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN vem dar publicidade ao sequinte:

l – Será realizada audiência pública na data de 03 de janeiro de 2011, às 10h, no Auditório do Prédio da Rodoviária Roberto Silveira, 4º andar, situado à Praça Fonseca Ramos, s/nº, Centro de Niterói, RJ, para apresentação das minutas do edital e do contrato da futura concessão à iniciativa privada cujo objeto é a execução de serviços integrantes do **Sistema de Limpeza Pública de Niterói**.

II - As minutas estarão disponíveis no endereço Rua Indígena, 72, São Lourenco e no site lin.rj.gov.br, à partir das 15:00hs do dia 17 de dezembro de 2010 até às 15:00hs do dia 16 de janeiro de 2011, prazo este para o recebimento de sugestões.

IIII – Informa, ainda, que o valor estimado desta contratação será de R\$ 1.632.312.000,00 (um bilhão, seiscentos e trinta e dois milhões, trezentos e doze mil reais) e seu prazo de

duração será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado pelo período de 15 anos.

IV – Esta futura contratação se justifica com base nos seguintes fatos e argumentos demonstrados na justificativa de concessão de serviços integrantes do sistema de demonstrados na justificativa de concessão de serviços integrantes do sistema de limpeza pública do município de Niterói, conforme abaixo:

Justificativa de Concessão de Serviços Integrantes

do Sistema de Limpeza Pública do Município De Niterói.

Em obediência ao art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº. 11.079/2004 e a ao art. 12º da Lei

Municipal nº. 309/00 pre incittu la presente de presente pública e posicio de para de productiva de presente d

Municipal nº. 2682/09, que institui o programa de parcerias público privadas no âmbito da administração pública do município de Niterói, a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN vem dar publicidade à justificativa da sua opção administrativa de delegar, sob o regime de Concessão Administrativa, os serviços integrantes do sistema de limpeza pública que e Municipal nº. 744/1989). que estão sob a sua responsabilidade por determinação legal (Lei

Nullicipar 19. 744 1969.

A CLIN é hoje responsável, dentre outros, pelos serviços de limpeza (varrição de vias e logradouros públicos), serviços complementares de manutenção de vias urbanas, coleta e destinação final na célula de aterro sanitário do aterro controlado do Morro do Céu das cerca de 14.000 toneladas mensais de resíduos sólidos urbanos do tipo domiciliar e da coleta e destinação final de cerca de 11 toneladas mensais de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde das unidades publicas municipais.

Ao longo dos anos, a CLIN vem desenvolvendo um trabalho intenso no campo da limpeza urbana, com uma série de investimentos e melhoramentos nas suas rotinas operacionais e de gestão, visando à otimização e o incremento da eficiência na execução e controle dos serviços, provocando inclusive modificações na legislação municipal, visando transferir as responsabilidades de coleta e destinação final dos resíduos de grandes geradores comerciais e de serviços de saúde particulares para o próprio gerador, conforme preconiza a legislação federal e as normas relacionadas ao assunto, reduzindo com isso despesas operacionais em serviços que não são de sua obrigação, o que vem contribuindo nos últimos anos para uma maior universalização dos serviços de limpeza de logradouros e coleta de resíduos.

Em especial no que se refere ao atual Aterro do Morro do Céu, foram realizadas uma série de intervenções que o modificaram consideravelmente, transformando-o de um "lixão" em um Aterro Controlado e, atualmente, vem realizando através da Secretaria Estadual de Obras Publicas, obras de recuperação para sua efetiva remediação com reconformação e estabilização de seus taludes, recobrimento da antiga área de disposição final, plantio de gramas nos taludes e complementação do sistema de drenagem de águas pluviais, de chorume e de gases.

Ocorre que, os incrementos da gestão e os ganhos de eficácia operacional não foram suficientes para atender plenamente às exigências legais (especialmente as de natureza ambiental), nem tampouco para garantir a regular continuidade dos serviços de destinação final, uma vez que a antiga área de disposição do aterro controlado do Morro do Céu está fechada para recebimento de resíduos até a conclusão final das obras de remediação, restando apenas à disposição numa restrita área onde foi construída uma célula emergencial de aterro sanitário, que possui prazo máximo projetado de vida útil de aproximadamente 2 (dois) anos.

Para exemplificar a questão, podemos citar que:

I - O atual Aterro, apesar das melhorias já implantadas, não pode possuir licenciamento ambiental, eis que sua implantação antiga não atende na íntegra as exigências de engenharia da ABNT e da legislação ambiental aplicáveis a empreendimentos desta

II - A atual Célula de Aterro Sanitário possui autorização ambiental, pois atende na íntegra as exigências de engenharia da ABNT e da legislação ambiental aplicáveis, como a impermeabilização de fundo com geomembrana, não presença de catadores na frente operacional, tratamento integral de chorume produzido e cobertura diária dos residuos. Porém este é um equacionamento temporário do problema, pois sua capacidade máxima operacional é de cerca de 02 (dois) anos de vida útil, o que implica em um alto risco de descontinuidade do serviço de destinação final no médio prazo, já que não há hoje outro Aterro Sanitário licenciado no Município. Neste contexto, caso se dê o encerramento da atual célula, a CLIN seria obrigada a transportar seus resíduos para algum Aterro Sanitário (licenciado) que opere em algum Município vizinho. Tal medida já foi implementada emergencialmente neste ano de 2010 onerando significativamente o seu orçamento com pesados custos de transporte e tratamento destes resíduos no Município de São Gonçalo, além de sofrer com a interrupção dos serviços por decisão do município vizinho, que só foi contornada temporariamente por determinação judicial, até que a cidade programasse a operação da célula;

III - As deficiências do tratamento final dos resíduos sólidos da cidade e a falta de uma alternativa viável no médio e longo prazo estão sendo monitoradas e combatidas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, desde a formalização em 2006 de um Termo de Ajustamento de Conduta. Este TAC, em suma, impôs uma série de medidas visando equacionar o problema do Aterro Controlado do Morro do Céu e de sanções em caso de descumprimento.

O que se conclui, portanto, é que não existe até o momento uma solução adequada e eficiente quanto ao destino final destes resíduos, com riscos potenciais de descontinuidade pode mais se omitir. Mas muito pelo contrário, precisa tomar medidas imediatas realmente efetivas. dos servicos, materializando um quadro de impasse, diante do qual o Poder Público não Pois bem, fixada esta premissa, expõem-se, agora em detalhes, as medidas já tomadas pela CLIN e seus esforços para a solução do problema do gerenciamento do destino final dos seus resíduos

No ano de 2006 a CLIN realizou estudos visando à identificação de áreas potenciais para a implantação de um Aterro Sanitário propriamente dito, a ser concebido em estrita consonância com as normas de engenharia da ABNT e das legislações ambientais vigentes. Os estudos apontaram a utilização de uma área contígua ao atual Aterro Controlado do Morro do Céu, ocupada por cerca de 90 moradias, que se encontram hoje em processo de desapropriação.

Escolhida a área, a CLIN elaborou o projeto e os estudos de impacto ambiental dando entrada na FEEMA (atualmente INEA) do pedido de licenciamento, tendo obtido em 12/12/07 a licença prévia do empreendimento, que foi renovada neste ano e está com validade até outubro de 2011. O próximo passo, neste particular, será a solicitação da Licença de Instalação perante os órgãos ambientais competentes para que, se inicie as intervenções voltadas à implantação deste novo Aterro

Ocorre que, devido ao volume de investimentos necessários e dadas às limitações occine que, devido av volunte de investinientos necessarios e dadas as initiatações financeiras e operacionais, a CLIN não conseguiu conduzir todo este esforço com a velocidade e a eficiência que a questão exigia e ainda exige. O que a levou a publicar, em abril de 2008, o Edital de Concorrência Pública nº. 02/2008, cujo objeto, em suma, delegaria à iniciativa privada, via Concessão Simples (Lei Federal nº. 8.987/1995), todas estas providências no tocante à implantação do novo Aterro Sanitário, garantindo à Concessionária a exploração dos serviços de destinação final neste novo Aterro e impondo-a a recuperação do atual Aterro do Morro do Céu.

Este edital, após todo processo de aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, gerou interesse de diversas empresas durante o período de disponibilização para aquisição, porém com resultado insatisfatório na abertura das propostas, tendo como resultado a licitação deserta, numa clara desatratividade como investimento para o setor privado. O que mais uma vez gerou um impasse.

Impõe-se, portanto, o planejamento e adoção imediata de medidas, que visem preservar, de um lado, a viabilidade financeira das operações da CLIN, com os serviços sendo prestados com economicidade, mas de outro lado, garantir a perficiência destes e a satisfação do interesse público.

Diante de tal quadro, a opção administrativa que se pretende adotar é no sentido de que os

servicos de limpeza pública da cidade devem ser realizados de maneira integrada. ngendo uma gama de serviços necessários a manter as condições de salubrida cidade, segundo a visão de que todas as ações e operações envolvidas entre eles encontram-se interligadas e comprometidas entre si. Os serviços prestados necessitam ser ofertados aos municipes com qualidade, economicidade e tecnicamente corretos em relação ao meio ambiente e a saúde pública.

Quando a coordenação e a integração dos serviços ocorrem pode-se, por exemplo, fazer com que o mesmo caminhão da coleta de resíduos domiciliares seja também utilizado em sua rota, sem comprometer sua capacidade de carga, para a coleta dos resíduos, por exemplo, da varrição. Pode-se controlar melhor o limite de velocidade nas vias internas do aterro e a consequente diminuição de poeira. Por outro lado, o aterro necessitará sempre estar coberto e com vias em boas condições para que não se provoque quebras demasiadas nos equipamentos, atolamento nas vias, engarrafamento na pesagem dos caminhões e o conseqüente atraso nos roteiros de coleta, alongando a exposição do lixo nas ruas, aumento do tempo improdutivo da guarnição de trabalhadores parados à espera do retorno do veículo que foi vazar sua carga no aterro, e conseqüente sobre custo destes transtornos para o município.

Note-se, que a Lei 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, também considera o conjunto de atividades como definição básica da limpeza

- "Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:
- I- Saneamento Básico: conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:
- a) abastecimento de água potável: ... b) esgotamento sanitário:
- c) Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo
- doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; A CLIN não possui hoje capacidade financeira, nem tampouco recursos materiais e humanos para fazer frente a estes desafios pela via da execução direta. Desta forma, resta a opção de delegação destes serviços à iniciativa privada, de forma integrada e coesa.
- Resulta daí, como corolário, que estes servicos sejam delegados em regime de exclusividade, eis que só assim se poderá obter os ganhos de escala e a interação positiva

exclusividade, els que so assim se podera obter os garinos de escala e a interação positiva descritos nos parágrafos anteriores.

Dentre as hipóteses de delegação à iniciativa privada encontram-se três formas clássicas: a contratação simples com base na Lei Federal nº. 8.666/93, a Concessão Comum com base na Lei Federal nº. 8.987/95 e a Concessões Administrativas ou Patrocinadas com base da Lei Federal nº. 11.079/2004.

A contratação simples esbarra no óbice de impor o seu custeio pelo próprio poder público, onde as obras e serviços realizados são imediatamente medidos e repassados ao contratante. Tudo isso dentro de um horizonte máximo de 05 (cinco) anos. Dados os vultosos investimentos necessários, principalmente na questão da destinação final e as deficiências financeiras da CLIN, tal opção é hoje inviável.

Já a Concessão Simples, impõe ao próprio usuário o ônus de remuneração dos serviços

que são prestados. Em se tratando de Limpeza Pública, como é do conhecimento de todos que militam nesta seara, existem um sem número de problemas que inviabilizam esta opção, tais como: I – falta de divisibilidade dos serviços, II – problemas operacionais de aferição e delimitação do serviço prestado, III – necessidade de subvenção da população carente que não tem condições de arcar com o ônus, IV – utilização de vias clandestinas para descarte dos resíduos, o que implica em prejuízo a toda a população (com notórias repercussões na proteção da saúde pública e do meio ambiente).

Por fim, diante deste cenário, a hipótese de uma Concessão Administrativa se mostra

como a opção mais adequada, el inpotese de ulha Concessão Administrativa se inostra como a opção mais adequada, el el que o fluxo de investimentos necessários à reestruturação dos serviços (principalmente no que tange à destinação final) sejam suportados, no curto prazo, por conta e risco do Concessionário, ao passo que sua remuneração (e a amortização do investimento) pode ser projetada a longo prazo, III — Admite uma contratação longa, que evita marchas e contra-marchas em cada mudança de governo, o que em se tratando de serviço essencial e de natureza contínua é fundamental. Resumidamente e nesta ótica a delegação de serviços integrantes do sistema de limpeza pública do município, incluindo a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, em regime de exclusividade (dada à necessidade de coordenação compartilhada de esforços e procedimentos), é conceituada como sendo um conjunto de ações e serviços coordenados, contínuos e imunes às sazonalidades políticas, objetivando a universalização, agilidade e qualidade na prestação dos serviços e mais enfaticamente a uma otimização dos recursos e custos envolvidos na prestação dos serviços.

Justifica-se, portanto, em nome do interesse público, a opção administrativa de

delegar esses serviços à iniciativa privada, por meio de Concessão Administrativa.